

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 033/2013

ASSUNTO: Sistema de Registro de Preços – Limites para aquisições ou contratações

LEGISLAÇÃO: Decreto Estadual nº 39.437/2013

DATA: 03/09/2013

**Sistema de Registro de Preços
Limites para aquisições ou contratações**

Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 39.437/2013, que revogou expressamente o Decreto 34.314/2009 alterado pelo Decreto nº 37.267/2011, que regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, o Sistema de Registro de Preços, sugerimos aos senhores gestores a leitura na íntegra da referida norma, a fim de tomar conhecimento das novas regras que norteiam o sistema de registro de preços.

De antemão, vale registrar que dentre as principais inovações da norma está aquela traduzida no artigo 25, §§ 4º e 5º do referido decreto, e dizem respeito ao limite para contratações ou aquisições por órgãos não participantes do SRP (carona).

Estas contratações ou aquisições adicionais estão limitadas, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) para o Órgão Gerenciador e Participantes, e consoante informa o parágrafo 5º da antedita norma, o edital “deve prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.”

A título ilustrativo, suponhamos que numa ARP tenha registrado o quantitativo de 10 itens para os Órgãos Participantes, logo, as contratações e aquisições adicionais efetuadas por cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 10 unidades (100% do quantitativo registrado); e quando atingir o número de 50 itens (quíntuplo de cada item registrado), nenhuma aquisição ou contratação daquele item poderá mais ser feita.

Importante proibitivo está implicitamente assentado no §9º do mesmo artigo, quando existe permissão para adesões às ARP'S gerenciadas por Órgãos ou Entidades Federais, Estaduais ou Distrital, mas não para Órgãos ou Entidades Municipais, logo, é importante atentar para não utilizar o “Carona” nas ARP's Municipais, uma vez que não existe essa possibilidade normativa.

Pedimos especial atenção à leitura integral do citado Decreto, de modo a atender às exigências ali contidas.

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos das 8 às 12 horas, através do telefone 3183-0921.